



ESTADODOCEARÁ  
Câmara Municipal de Meruoca

Resolução nº 001/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

*Cria a escola do legislativo de formação, no âmbito da câmara municipal de Meruoca/CE, e dá outras providências.*

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Meruoca, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Meruoca aprovou, e ele promulga a seguinte resolução:

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Meruoca/CE, a Escola do Legislativo de formação, subordinada à Mesa Diretora.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo de formação:

- I. Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Meruoca/CE suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II. Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III. Oferecer aos servidores municipais e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV. Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V. Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI. Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII. Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII. Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX. Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;
- X. Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades.



ESTADODOCEARÁ  
Câmara Municipal de Meruoca

propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI. Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII. Desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município Meruoca/CE.

XIII. Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

**Art. 3º** A Escola do Legislativo Municipal terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo Municipal de Meruoca tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Direção;
- III. Coordenação Pedagógica;
- IV. Coordenação de Projetos;
- V. Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes, a serem designadas pelo presidente da Câmara Municipal para respectivas funções:

- I. Presidência;
- II. Direção: por servidor da Câmara Municipal;
- III. Coordenação Pedagógica
- IV. Coordenação de Projetos;
- V. Conselho Geral:

§2º O conselho Geral terá a seguinte composição:

- I. Presidente da Escola do Legislativo;
- II. O Diretor da Escola do Legislativo;
- III. Membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente;
- IV. Servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente;

**Art. 5º** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Meruoca/CE.

**Art. 7º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.



ESTADODOCEARÁ  
Câmara Municipal de Meruoca

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2023, de 18 de outubro de 2023.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

Francisco Rubens Abreu de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Meruoca